ACÓRDÃO GERADO NO PGD-CARF PROCESSO 13003.000294/2003-42
CÓPIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº	13003.000294/2003-42
Recurso nº	Embargos
Acórdão nº	**3201-002.120 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de	17 de março de 2016
Matéria	IPI
Embargante	CERVEJARIA KAISER BRASIL S.A.
Interessado	FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/10/1998 a 31/12/1998

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. OMISSÃO NO JULGADO. RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO.

É omisso o acórdão que deixa de se manifestar acerca de Recurso Voluntário tempestivamente interposto pelo contribuinte. Necessário o julgamento da matéria.

MÉRITO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA.

Necessária a realização de diligência fiscal para esclarecimentos de fatos essenciais ao julgamento do mérito do recurso voluntário interposto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do colegiado, à unanimidade, pelo acolhimento dos embargos.

O julgamento do recurso voluntário foi convertido em diligência.

Fez sustentação oral, pela Recorrente, o advogado André Torres dos Santos, OAB/DF nº 35161.

CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO - Presidente Substituto.

Tatiana Josefovicz Belisário - Relatora.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 18/04/2016 por CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
Impresso em 18/04/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Mércia Helena Trajano Damorim, Ana Clarissa Masuko dos Santos Araújo, Winderley Morais Pereira,Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Carlos Alberto Nascimento e Silva Pinto, Tatiana Josefovicz Belisário, Cássio Schappo e Paulo Roberto Duarte Moreira.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Charles Mayer de Castro Souza

CÓPIA

Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração acolhidos pela presidência dessa Turma, conforme despacho de fls. 566/567.

O referido despacho bem relatou a questão:

> *Trata-se de apreciar a admissibilidade de embargos de declaração opostos pelo Sujeito Passivo, ao amparo do art. 65 do RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, em face do acórdão nº 3201-001.869, que foi assim ementado:*
>
> > *ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI Período de apuração: 01/10/1998 a 31/12/1998 FALTA DE PAGAMENTO DE IMPOSTO. DÉBITOS DECLARADOS EM DCTF.*
> >
> > *A falta de confirmação dos pagamentos informados em DCTF justifica o lançamento de ofício para a respectiva exigência, com os encargos legais cabíveis. Cancela-se o lançamento de ofício para formular a exigência de imposto não pago, na proporção dos valores cujo recolhimento foi comprovado na impugnação.*
> >
> > *ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO Período de apuração: 01/10/1998 a 31/12/1998 MULTAS DECORRENTES DE LANÇAMENTO "EX OFFICIO".*
> >
> > *Em se tratando de lançamento de imposto já declarado em DCTF pelo sujeito passivo, descabe a aplicação de multa de lançamento de ofício.*
>
> *A Contribuinte foi cientificada desta decisão em 03/08/2015, tendo apresentado, tempestivamente, os embargos de declaração em 07/08/2015.*
>
> *Trata-se o presente processo de Auto de Infração em que se exige o IPI referente ao quarto trimestre de 1998.*
>
> *A 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, restando consignado a não apresentação de recurso voluntário por parte do Sujeito Passivo.*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 18/04/2016 por CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
Impresso em 18/04/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

CÓPIA

> *Apresentou o Sujeito Passivo embargos a esta decisão, alegando ter apresentado, tempestivamente, Recurso Voluntário.*
>
> *Em atenção ao alegado, constata-se restar anexado aos autos (fls. 264) Recurso Voluntário apresentado pela Contribuinte, não tendo o Colegiado apreciado suas razões.*
>
> *Constata-se, desta forma, a existência de inexatidão material no acórdão embargado, devida a lapso manifesto, fazendo-se necessária a admissibilidade dos embargos para enfrentamento da lide, não cerceando o direito de defesa do Sujeito Passivo.*
>
> *Desta forma, em atenção ao disposto no art. 66 do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, entendo que devem ser acolhidos os embargos interpostos pela contribuinte, com o retorno do processo à pauta de julgamento, para apreciação pelo colegiado.*

É o relatório.

Voto

Conselheira Relatora Tatiana Josefovicz Belisário

Embargos de Declaração

Conforme mencionado no relatório supra, cumpre verificar omissão constante do acórdão embargado, proferido em sede de Recurso de Ofício, acerca de Recurso Voluntário apresentado pelo Embargante.

Restou consignado no r. acórdão, à fl. 484:

> *Trata-se de recurso de ofício interposto pelo presidente da 1ª Turma da DRJ/STM, que proferiu o Acórdão 188.453, de 07/12/2007, dando parcial provimento à impugnação da* ***CERVEJARIA KAISER BRASIL S/A. Esta, por sua vez, não interpôs recurso voluntário.*** (sem destaque no original)

Ocorre que, como se verifica dos autos, houve, efetivamente, a interposição de Recurso Voluntário pela Embargante (Cervejaria Kaiser Brasil S/A), juntado às fls. 264/280 (e-processo).

Logo, resta evidente a omissão incorrida pelo acórdão embargado, que deixou de se manifestar acerca do Recurso Voluntário apresentado pela Embargante.

Desse modo, VOTO por ACOLHER e DAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, com efeitos integrativos, para sanar a omissão apontada e proceder ao julgamento do Recurso Voluntário apresentado pela contribuinte.

Passa-se ao exame do Recurso Voluntário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 18/04/2016 por CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
Impresso em 18/04/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Recurso Voluntário

Relatório de Recurso Voluntário

O feito foi assim relatado por essa mesma Turma quando do julgamento do Recurso de Ofício:

> *Para bem contextualizar a controvérsia existente nos autos do presente processo, convém transcrever o relatório da decisão recorrida, in verbis:*
>
> > *Trata o presente processo de Auto de Infração de nº 0004621, folhas 27 e 28, para exigência de imposto, juros de mora e multa de lançamento de oficio, pela falta de recolhimento de débitos confessados, por infrações apuradas a partir de procedimentos de verificação dos dados da Declaração de Contribuições e Tributos Federais (DCTF) do 4º trimestre(s) de 1998, totalizando R$ 6.442.944,22, com base nos seguintes dispositivos legais:*
> >
> > *Do principal: art 1º (com alteração introduzida pelo art. 1º do DecretoLei nº 34, de 1966); 2º, inc. II; 5º (com a alteração introduzida pelo art. 1º do decretoLei nº 1.133; de 1970); 34; 35 (com a alteração introduzida pelo art. 31 da Lei nº 9.430, de 1996) e 36 a 39 da Lei nº 4.502, de 1964; art. 8º do DecretoLei nº 1.736, de 1979; art. 8º, § 1º; art. 4º, alínea "a", da Lei nº 7.798, de 1989; arts. 1º e 2º da Lei nº 8.850, de 1994; art. 1º da Lei nº 9.249, de 1995; art. 4º do DecretoLei nº 1.199, de 1971, combinado com o Decreto n2 2.092, de 1996, com a alteração do art. 1º do Decreto nº 2.386, de 1997; arts. 1º e 3º do Decreto nº 2.501, de 1998; art. 56 e parágrafo único, do Decreto nº 2.637, de 1998; arts. 3º da Lei nº 9.493, de 1997; arts. 38 e 39, §§ 3º e 4º; art. 40 e parágrafo único, e; 43 da Lei nº 9.532, de 1997;*
> >
> > *Dos juros: art. 160 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 CTN; art. 1º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; art. 43 da Lei nº 9.430, de 1996;*
> >
> > *Dos acréscimos legais: arts. 160 do CTN; 1º da Lei nº 9.249, de1995; arts. 43 e 61 e §§ 1 2 e 22, da Lei nº 9.430, de 1996.*
> >
> > *De acordo com a Descrição dos Fatos e Enquadramento(s) Legal(is), o contribuinte não teria recolhido o(s) débito(s) de IPI nº 8793945, 8793944, 8793949.*
> >
> > *Intimado da exigência em 17/07/2003 (cópia do AR na folha 81), o interessado apresentou a impugnação da(s) folha(s) 1 a 7, subscrita por representante legal devidamente habilitado nos autos (instrumento de*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 18/04/2016 por CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
Impresso em 18/04/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

mandato nas fo1ha 08 a 24), instruída com o(s) documento(s) da(s) folha(s) 35 a 80.

Em síntese, argúi que:

a) esclarece que se trata de tradicional grupo industrial nacional, detentor de ilibada reputação no mercado, cumpridor de todas as suas obrigações legais e contratuais, notadamente aquelas decorrentes das imposições fiscais tributárias e que, em realidade, a autuação ocorreu apenas por lamentável equivoco por parte da Fiscalização;

b) conforme relatório de auditoria interna de pagamentos informados na DCTF, anexado a presente autuação, foram apurados os seguintes débitos:

Nº DO DÉBITO	CÓDIGO DE RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DÉBITO (R$)	SITUAÇÃO DO DARF
8793945	0668	21/11/1998	03/12/1998	952.444,70	Pagamento não localizado
8793944	0668	01/12/1998	15/12/1998	958.941,58	Processo de outro CNPJ
8793949	0668	21/12/1998	06/01/1999	587.257,70	Processo de outro CNPJ

c) ao analisar a sua Declaração de Contribuições e Tributos Federais do 4º Trimestre de 1998 (doc. 05), fls. 17, 18 e 21 , constatou:

i. que o débito no valor de R$ 952.444,70 foi devidamente recolhido através de guia DARF, conforme comprovante anexo (doc. 06, fl. 72);

ii. que os débitos no valor de R$ 958.941,58 e R$ 587.257,70 foram compensados com créditos oriundos do processo administrativo nº 13884.003820/9884;

d) a autuação não pode prosperar com relação ao débito indicado no item "i", uma vez que o valor foi devidamente recolhido pela Impugnante, dentro do prazo legal;

e) a autuação referente aos débitos descriminados no item "ii" ocorreu em razão de a Impugnante ter efetuado compensação administrativa de débito, nos moldes da Instrução Normativa nº 21/97, com crédito próprio conforme processo administrativo retro citado;

f) com relação ao processo nº 13884.003820/98-84, o impugnante possuía, em 15/12/1998, saldo credor a compensar em conformidade com a IN nº 21/97, com as alterações introduzidas pela IN nº 73/97, art. 22, inc. I, combinado com o art. 12 e parágrafos, pleiteando a compensação de crédito próprio de Imposto de Renda Pessoa Jurídica conforme Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, ano base 1997, exercício 1998, no valor de R$ 7.457.920,99 (sete milhões, quatrocentos e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 18/04/2016 por CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
Impresso em 18/04/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

cinqüenta e sete mil, novecentos e vinte reais e noventa e nove centavos) com débitos de IPI e de PIS de outros estabelecimentos filiais (doc. 07, fl. 73);

g) utilizou crédito próprio para efetuar a compensação do processo nº 13884.003820/988-4 e informou a origem do crédito, sem que tenha havido, até a data da apresentação da impugnação, qualquer questionamento por parte do Fisco com relação ao valor do crédito e as condições do mesmo;

Ante a demonstração da ilegalidade da autuação fiscal e da respectiva exigência, a Impugnante pleiteia a acolhida de sua Impugnação, para o efeito de anular o Auto de Infração nº 004621, datado de 13/06/2003, julgandoo totalmente improcedente e, por via de conseqüência, requer o cancelamento da exigência fiscal contida.

A decisão recorrida, consubstanciada no acórdão já mencionado (efls. 473/477), restou assim ementada:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI

Período de apuração: 01/10/1998 a 31/12/1998

FALTA DE PAGAMENTO DE IMPOSTO. DÉBITOS DECLARADOS EM DCTF.

A falta de confirmação dos pagamentos informados em DCTF justifica o lançamento de ofício para a respectiva exigência, com os encargos legais cabíveis. Cancela-se o lançamento de ofício para formular a exigência de imposto não pago, na proporção dos valores cujo recolhimento foi comprovado na impugnação.

MULTA APLICÁVEL NA COBRANÇA DE DÉBITOS DECLARADOS

Os débitos declarados em DCTF devem ser cobrados com multa de mora.

Lançamento Procedente em Parte

O recurso de ofício foi interposto em respeito ao art. 33 do Decreto nº 70.235, de 1972, e alterações posteriores, tendo em vista que a decisão de 1ª instância exonerou parte do crédito tributário em montante superior ao limite estabelecido pela Portaria MF nº 3, de 2008.

Em sede de Recurso Voluntário (fls. 264 e seguintes), a Embargante aduziu que os débitos residuais mantidos pela DRJ foram extintos por compensação, requerendo a extinção integral do crédito tributário.

Tempestividade do Recurso Voluntário

Inicialmente, cumpre observar que o Recurso Voluntário é próprio e tempestivo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 18/04/2016 por CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
Impresso em 18/04/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

A Embargante foi cientificada do acórdão proferido pela DRJ em 25/09/2008, conforme Aviso de Recebimento juntado à fl. 186.

O Recurso Voluntário foi protocolado em 28/10/2008 (fl. 264).

A tempestividade foi devidamente esclarecida pela Embargante às fls. 500/501:

> *7. Adicionalmente, é importante ressaltar que a Embargante tomou ciência do Acórdão nº 18-8.453 em 25.9.2008 (quinta-feira), e o prazo para protocolo do Recurso Voluntário teve como termo final o dia 27.10.2008 (segunda-feira). Contudo, dia 27.10.2008 foi dia do servidor público, razão pela qual não houve expediente nas repartições públicas federais (doc. nº 5). Assim, o termo final do prazo foi prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 5º do Decreto nº 70.235/1972, motivo pelo qual o protocolo foi feito tempestivamente, no dia 28.10.2008 (terça-feira).*

O mencionado "doc. nº 5", juntado às fls. 561/562 corresponde à Portaria nº 855, de 26 de dezembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, de fato, atesta que no dia 27 de outubro de 2008 foi comemorado o dia do Servidor Público, apontado como "ponto facultativo".

Desse modo, uma vez aferida à tempestividade, passo ao exame do Recurso Voluntário apresentado pela Embargante.

Exame do Recurso Voluntário

Pois bem. Depreende-se das manifestações fiscais a seguinte situação:

- O Auto de Infração tem por objeto a cobrança de 3 (três) débitos de IPI, declarados pelo contribuinte (fl. 62), quais sejam:

PA	Valor lançado	Situação
21-11/1998	R$952.444,70	Pagamento não localizado
01-12/1998	R$958.941,58	Crédito não reconhecido.
21-12/1998	R$587.257,70	Crédito não reconhecido.

- Os débitos nos valores de R$958.941,58 e R$587.257,70 foram objeto de compensação declarada nos autos do Processo 13884.003820/98-84 (fl. 58)

- A DRJ, após analisar impugnação e documentos apresentados pela Embargante, concluiu pela extinção do primeiro débito no valor de R$952.444,70 e pela manutenção dos demais (Fls. 180/):

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 18/04/2016 por CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
Impresso em 18/04/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

PA	Valor lançado	Situação
21-11/1998	R$952.444,70	Débito extinto. DARF localizado (fl. 72)
01-12/1998	R$958.941,58	Débito mantido.
21-12/1998	R$587.257,70	Débito mantido.

CÓPIA

- A DRJ não acatou a alegação do contribuinte no sentido de que os débitos nos valores de R$958.941,58 e R$587.257,70 teriam sido extintos com o crédito reconhecido no processo 13884.003820/98-84.

  De acordo com a DRJ, o crédito do processo 13884.003820/98-84 teria sido utilizado apenas para a compensação de dois outros débitos não coincidentes com aqueles objeto do presente processo 13003.000294/2003-42 (fl. 180).

  Essa constatação decorreria do extrato do próprio processo 13884.003820/98-84 apresentado à fl. 83, emitido em 06/10/2006 (correspondente à fl. 166 e-processo):

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 18/04/2016 por CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
Impresso em 18/04/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

```
MINISTERIO DA FAZENDA                                    EMISSAO 06/10/2006
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL                  ARREC CONSIDERADA 02/10/2006
SINCOR - PROFISC                                              PAGINA 001
                          EXTRATO DE PROCESSO

 PROCESSO    :  13884-003.820/98-84
 UL CONSTIT.  : 08.120.00 DRF-SAO JOSE DOS CAMPOS
 UL CONTROLE  : 08.120.00 DRF-SAO JOSE DOS CAMPOS
 UL JURISDICAO: 08.120.01 ARF-JACAREI
 LOC.(COMPROT): 0112044-1 PRIMEIRO CONSELHO CONTRIBUINTES-MF-DF
 LOC.(PROFISC): 0116403-1 SEC ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-DRF-PTG-PR

 CONTRIBUINTE : 19.900.000/0001-76 CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
                ATIVA REGULAR

   ENDERECO   : AV PRES HUMBERTO DE A. C. BRANCO 2911 PARTE
                12321-150 - RIO ABAIXO - JACAREI - SP

 SITUACAO: ENCERRADO POR COMPENSACAO SIEF        INIC: 18/11/2005
 ORIGEM CAD   : ONLINE (19/02/2002)
 ORIGEM DEB   : CONFISSAO ESPONTANEA
 QTD DEB CAD  :   2                    QTD DEB EM ABERTO:   0
 OCORRENCIA(S): CORRECAO DE DEBITO(S)
 PROCESSO COM DEBITO(S) TOTALMENTE EXTINTO(S) POR COMPENSACAO SIEF

 ------------------------------------------------------------------------------
                              DEBITOS
 ------------------------------------------------------------------------------

 002 0668 (IPI) PA/EX: 09/1999 VCTO IMP: 15/09/1999
   COM MORA

                                        I M P O S T O
    VALOR INICIAL (REAL)                   765.520,69
    COMPENSACAO SIEF                       765.520,69
    SALDO DEVEDOR                                0,00

 001 8109 (PIS) PA/EX: 11/1998 VCTO IMP: 15/12/1998
   COM MORA

                                        I M P O S T O
    VALOR INICIAL (REAL)                   144.170,46
    COMPENSACAO SIEF                       144.170,46
    SALDO DEVEDOR                                0,00

 ------------------------------------------------------------------------------
                        COMPENSACOES SIEF EFETUADAS
 ------------------------------------------------------------------------------

 PROC REST/RESS: 13884-003.820/98-84
 DATA VALORACAO: 30/12/1997              VALOR CREDITO:          5.437.342,73
     DEB: 002                         VALOR UTILIZADO:            531.574,19
     DATA COMPENSACAO: 18/11/2005   IMPOSTO COMPENSADO:           765.520,69

 PROC REST/RESS: 13884-003.820/98-84
 DATA VALORACAO: 30/12/1997              VALOR CREDITO:          4.905.768,54
     DEB: 001                         VALOR UTILIZADO:            115.845,79
     DATA COMPENSACAO: 18/11/2005   IMPOSTO COMPENSADO:           144.170,46

 ---------------->  FINAL DE IMPRESSAO DO EXTRATO DE PROCESSO  <----------------
```

Diante disso, a Embargante, em seu Recurso Voluntário, alega, essencialmente, que a conclusão apresentada pelo DRJ foi equivocada, pelas seguintes razões:

- Por meio do Processo 13884.003820/98-84 a Embargante pleiteou o reconhecimento de crédito no valor total de R$7.457.929,99 (Pedido de Restituição). Em face desse processo de reconhecimento de crédito, foram apresentados diversos pedidos de compensação.

- Considerando que o Processo 13884.003820/98-84 foi apresentado no CNPJ do estabelecimento matriz da Embargante (CNPJ 19.900.000/0001-76), e houve a apresentação de Pedidos de Compensação vinculados tanto ao CNPJ matriz, como a CNPJs de seus estabelecimentos filiais, a RFB houve por bem desmembrar o processo original em diversos outros.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 18/04/2016 por CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
Impresso em 18/04/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

- Desse modo, nos autos do Processo 13884.003820/98-84, além do crédito, passaram a ser controladas exclusivamente as compensações relativas ao CNPJ da Matriz (CNPJ 19.900.000/0001-76), que são exatamente aquelas compensações que a DRJ afirmou serem as únicas vinculadas ao referido processo (extrato de fl. 166, acima).

- Diversos outros Processos foram criados para o controle de débitos apurados por estabelecimentos filiais, todos estes vinculados ao crédito pleiteado no Processo 13884.003820/98-84.

- O presente processo 13003.000294/2003-42, portanto, controla apenas os Pedidos de Compensação vinculados a estabelecimento filial da Embargante (CNPJ 19.900.000/0005-08, conforme Auto de Infração de fl. 54), sendo que o crédito utilizado é aquele controlado pelo Processo 13884.003820/98-84.

- A DRJ, ao indeferir a compensação controlada no presente processo 13003.000294/2003-42, afirmando inexistir crédito vinculado, utilizou-se de extrato relativo ao Processo 13884.003820/98-84 emitido em 06.10.2006, sendo que, nesta data, ainda não havia ocorrido o trânsito em julgado da decisão administrativa proferida no referido processo de crédito (Negado seguimento ao Recurso Especial em 26.09.2007 - fl. 446).

- Após o trânsito em julgado do Processo 13884.003820/98-84, a totalidade do crédito nele reconhecido foi utilizado para a extinção de diversos débitos do contribuinte, inclusive aqueles objeto do presente Processo 13003.000294/2003-42. Estas compensações não teriam sido consideradas pela DRJ uma vez que esta se baseou em informação / documento anterior ao referido trânsito em julgado.

Com efeito, às fls. 450 e seguintes, a Embargante trouxe aos autos telas emitidas pela RFB em 17/12/2007 e que demonstram a situação de diversos débitos compensados com o crédito controlado pelo Processo 13884.003820/98-84 em outros processos distintos.

Há demonstração de que o crédito objeto do Processo 13884.003820/98-84, além de ter sido utilizado para extinguir os débitos do próprio Processo 13884.003820/98-84, foi também utilizado para a extinção de débitos controlados nos Processos 13884.003274/2003-55 (fls. 456 e seguintes) e 13884.003992/2005-93 (fls. 460 e seguintes).

Cumpre ressaltar que, dentre as telas apresentadas, não consta nenhuma relativa ao presente processo 13003.000294/2003-42.

Ou seja, ao contrário do que restou afirmado pela Embargante, pelos documentos juntados aos autos não é possível inferir que, com o encerramento da discussão administrativa do Processo de crédito 13884.003820/98-84, teria ocorrido a extinção, por compensação, de diversos débitos da contribuinte, inclusive aqueles controlados pelo presente processo 13003.000294/2003-42.

Além disso, pelas cópias das peças processuais relativas ao Processo de crédito 13884.003820/98-84, é possível verificar que não houve o reconhecimento da totalidade do crédito originalmente postulado no montante de R$7.457.929,99. Pelo que se

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 18/04/2016 por CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
Impresso em 18/04/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

conclui que é possível não ter ocorrido a suficiência de crédito para a extinção também dos débitos controlados pelo presente processo 13003.000294/2003-42.

Lado outro, é certo que a decisão proferida pela DRJ não poderia ter afirmado que não seria cabível a extinção dos débitos com o direito creditório reconhecido nos autos do processo 13884.003820/98-84, uma vez que *"o extrato do processo, fl. 83, dá conta de que o mesmo está encerrado por compensação SIEF"*, justificando, ainda, que nenhum dos débitos nele compensados coincide com os ora em julgamento, pelo que *"só se pode concluir, remanescem descobertos"*.

A conclusão obtida pela DRJ é fragilizada pela constatação dos seguintes aspectos:

(i) o documento utilizado pela DRJ como comprovação da situação de "processo encerrado" relativamente ao processo 13884.003820/98-84, qual seja, *"o extrato do processo, fl. 83"* (fl. 166 e-processo) é datado de 06/10/2006, ao passo que a decisão final na esfera administrativa, negando seguimento ao Recurso Especial do contribuinte, apenas veio a ser proferida em 26.09.2007 (fl. 446);

(ii) não se pode afirmar que apenas os débitos listados no *" extrato do processo, fl. 83"* (fl. 166 e-processo) é que teriam sido extintos por compensação com o crédito reconhecido no processo 13884.003820/98-84, uma vez que as telas apresentadas pela Embargante às fls. 456 e seguintes demonstram que débitos de diversos outros processos foram extintos com aquele mesmo crédito (Processos 13884.003274/2003-55 e 13884.003992/2005-93).

Diante do exposto, e visando dar segurança e certeza ao contribuinte acerca da decisão a ser proferida em sede de contencioso administrativo, voto por CONVERTER O FEITO EM DILIGÊNCIA para que a Autoridade preparadora informe:

1. O julgamento do Processo 13884.003820/98-84 já se encontra encerrado na esfera administrativa?

2. Caso positivo, qual o valor total do crédito reconhecido nos autos do Processo 13884.003820/98-84?

3. Quais são os processos de débito vinculados ao Processo 13884.003820/98-84 e seus respectivos débitos?

4. Dentre os débitos listados, quais foram extintos por compensação com o crédito reconhecido nos autos do Processo 13884.003820/98-84?

5. Quais débitos remanescem em aberto após a utilização do crédito reconhecido nos autos do Processo 13884.003820/98-84?

6. Existe saldo de crédito remanescente no Processo 13884.003820/98-84? Em caso positivo, qual o valor?

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 18/04/2016 por CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
Impresso em 18/04/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

7. Se existente crédito relativo ao Processo 13884.003820/98-84, este é suficiente para a extinção dos débitos controlados no presente processo 13003.000294/2003-42?

Que seja dada vista ao contribuinte pelo prazo de 30 (trinta) dias acerca da manifestação fiscal e, após, sejam os autos remetidos à esta Turma Julgadora para apreciação do mérito do Recurso Voluntário.

Tatiana Josefovicz Belisário - Relatora

CÓPIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 11/04/2016 por TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO, Assinado digitalmente em 18/04/2016 por CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
Impresso em 18/04/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA